

CONSIDERANDO o contido no protocolo nº 16.516.766-0, o qual foi submetido às análises exigidas pelas boas práticas administrativas e as competências da Agência Reguladora alinhadas no parecer jurídico 012/2020/AGEPAR;

CONSIDERANDO as tratativas havidas anteriormente entre o DER, a AGEPAR e a PGE;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço público de transporte coletivo aquaviário de veículos e passageiros na travessia da Baía de Guaratuba e que diante dos cenários apresentados, a prorrogação do prazo do atual contrato de concessão é a melhor opção

RESOLVE:

Art. 1º. Anuir com o prosseguimento dos procedimentos de prorrogação do prazo do Contrato de Concessão nº 47/2009 por 1 (um) ano, por meio da celebração do respectivo terceiro termo aditivo, nos termos da minuta anexada a este protocolo e desde que atendidas as exigências dos pareceres jurídicos.

Art. 2º. O DER, deverá submeter o pedido de prorrogação previamente à apreciação e autorização do Sr. Governador do Estado do Paraná.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua veiculação no sítio eletrônico da AGEPAR e será publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Omar Akel
Diretor Presidente

Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Diretor realizada em 28/04/2020
36414/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO DPG Nº 95, DE 03 DE ABRIL DE 2020

Altera a coordenação da Casa da Mulher Brasileira – Res. DPG 043/2020

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao artigo 73, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido na Instrução Normativa DPG nº 040/2020;

CONSIDERANDO o Resultado do Edital de Remoção nº 014/2020, contido na Resolução DPG 091/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o artigo 3º da Resolução 043/2020, designando a Defensora Pública **Martina Reniger Olivero** para exercer a Coordenação da **Casa da Mulher Brasileira e Juizados de violência doméstica** e, como substituta, a Defensora Pública **Cinthia Azevedo Santos**.

Art. 2º. Esta Resolução tem vigência a partir de 1º de abril de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

36633/2020

RESOLUÇÃO Nº 109, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Prorroga, em partes, o regime de trabalho instituído em razão da pandemia de COVID-19 e modifica regras de atendimento

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a adoção do sistema e-Protocolo Digital no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou o surto de contaminação do COVID-19 como pandemia e a consequente necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de transmissão do vírus, incluindo-se a redução de superfícies de contato;

CONSIDERANDO a Resolução nº 314 do CNJ e comunicado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que os respectivos atos restringem/proíbem o acesso às dependências dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o contido nos §§3º e 4º do art. 2º do Decreto Judiciário nº 227/2020, no sentido de que s prazos para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível e criminal, bem como atos que dependam de diligências pela parte ou devam ser praticados em audiência, somente devem ser suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de praticar os referidos atos;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar o regime especial de teletrabalho no âmbito da Defensoria Pública, na atividade-fim e atividade-meio, por tempo indeterminado, nos termos a seguir dispostos.

Art. 2º. Fica mantido o trabalho remoto obrigatório aos membros, servidores e estagiários, nas seguintes hipóteses:

- I – portadores de doença cardíaca ou pulmonar;
- II – portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;
- III – transplantados;
- IV – com idade superior a 60 anos;
- V – gestantes, lactantes e pais de crianças com até 1 (um) ano de idade;
- VI – Os que regressarem de viagem ao exterior, deverão ficar em trabalho remoto pelo prazo 15 (quinze) dias contado a partir da data de ingresso em território nacional.

§1º. Havendo suspensão do funcionamento de creches e/ou escolas, os membros, servidores e estagiários que tenham filhos que dependam exclusivamente de seus cuidados serão beneficiados pelo teletrabalho de que trata o art. 1º, *caput*.

§2º. O teletrabalho, para efeitos dessa resolução, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone, celulares e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

§3º. Os membros, servidores ou estagiários que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar) com suspeita de infecção, deverão comunicar a chefia imediata e ficar em trabalho remoto até definição diagnóstica.

§4º. Além do trabalho remoto obrigatório previsto no *caput*, o Coordenador poderá determinar o trabalho remoto de membros servidores e estagiários da sua equipe, sobretudo daqueles agentes da equipe que tiveram contato com pessoas contaminadas ou com quadro suspeito, nos termos do art. 3º, §1º, podendo fixar regime de rodízio, mantendo-se sempre o número mínimo possível e necessário para os atendimentos dos casos com prazo em curso e urgentes, entendidos estes aqueles assim classificados por lei ou por ato do Tribunal de Justiça ou demais órgãos do poder judiciário.

§7º. Caso os coordenadores e chefias imediatas fixarem novas metas e parâmetros das atividades a serem desempenhadas nesse período, deverão comunicá-las à Corregedoria Geral através do e-mail corregedoria@defensoria.pr.def.br.

Art. 3º. Recomenda-se aos Defensores Públicos que solicitem dilação dos prazos processuais, nos termos dos §§3º, 4º e 5º do art. 2º do Decreto Judiciário nº 227/2020, ressalvado juízo do membro acerca da necessidade do cumprimento do prazo para evitar perecimento de direito.

§1º. As atividades somente serão realizadas presencialmente ante a impossibilidade fática de se proceder remotamente, devendo sempre ser realizada tentativa de atividade remota, seja por meio virtual, correio eletrônico, telefone, ou quaisquer outros meios disponíveis e eficazes.

§2º. Os atendimentos, quando realizados presencialmente, deverão sê-lo apenas nos moldes acima apontados, após agendamento, nos termos expostos nos dispositivos seguintes.

§3º. Ficará fechada a porta de entrada das unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sob a supervisão dos serviços de segurança e portaria, ainda que nos casos excepcionais de atendimentos agendados.

§4º. Não será realizado atendimento ao assistido que não estiver se utilizando de máscara nos moldes determinados Lei Estadual.

§5º. O atendimento deve ser realizado exclusivamente em ambiente arejado para os casos urgentes ou então com restrição de ocupação do espaço físico destinado ao atendimento ao público, compatibilizando-o com a manutenção da distância de 2 (dois) metros entre os presentes, quando necessário o atendimento.

§6º. Para atendimento poderá ser disponibilizado ao assistido computador para registro de seus dados ou para registro ou gravação de termo de declarações, higienizando-se o teclado logo após o uso.

§7º. O Coordenador terá a sua disposição as seguintes medidas:

I – restrição de acesso de pessoas e agendamentos;

II – a suspensão imediata de atendimentos eventualmente agendados a serem realizados dentro ou fora das sedes;

III – a realização de atendimentos de casos agendados, orientações ou acompanhamentos processuais pelo telefone ou celular institucional – bem como por e-mail – para a obtenção de documentos e dados necessários à realização de atos processuais e da necessária orientação jurídica ou, caso não seja possível assim proceder, a suspensão de atendimentos, inclusive agendados, desde que não urgentes ou que não estejam com prazo peremptório em curso;

IV – disponibilização para as Chefias imediatas e à Administração dos números dos celulares de todos os agentes;

V – disponibilização de número telefone, celular institucional e endereço de e-mail aos assistidos para os casos em que o atendimento possa ser realizado;

VI – outras medidas de restrição de acesso, aglomeração e circulação de pessoas nas sedes da Defensoria Pública Estadual, que os Coordenadores reputarem válidas diante das peculiaridade da sede e que não ocasionem prejuízo ao cumprimento de prazos peremptórios.

§ 8º. Realizado o dia de atendimento, recomenda-se que o agente dele incumbido apenas realize novo atendimento após 15 (quinze) dias de isolamento, contados do primeiro dia (útil ou não) subsequente ao dia atendimento realizado, podendo-se estabelecer regime de rodízio.

§ 9º. Fica vedado às pessoas que compõem o grupo de risco elencado nos incisos do artigo 2º da seguinte a realização de qualquer atendimento presencial durante o período de vigência da presente Resolução.

Art. 4º. Nos termos do Decreto Judiciário 227/2020, a presença dos Defensores Públicos nas audiências deverá ocorrer de forma remota.

§1º. Eventual designação de audiência na forma presencial exige o Defensor Público de participação, devendo o fato ser comunicado em até 24 horas da intimação à Corregedoria Geral da Defensoria Pública.

§2º. Excepciona-se a escusa do parágrafo anterior os casos de mutirões e atividades correlatas.

§3º. Nos processos que envolvam réus presos e adolescentes em conflito com a lei internados, os Defensores Públicos diligenciarão para que sejam observadas as disposições limitativas aos atos judiciais constantes no decreto judiciário supramencionado.

§4º. Fica suspensa a atuação de Defensores Públicos nas sessões do Tribunal do Júri nos termos do Decreto Judiciário 227/2020.

Art. 5º. O Defensor Público, o Coordenador ou o Supervisor de Departamento poderão estabelecer as medidas necessárias por meio de ato administrativo, ficando dispensados de publicação ou homologação de portaria ou ato específico específica.

§1º. A portaria ou ato administrativo expedido deverá ser encaminhado ao endereço de e-mail da Corregedoria-Geral e do Departamento de Recursos Humanos para conhecimento.

§2º. Os membros, servidores públicos, estagiários e demais colaboradores deverão providenciar todas as habilitações necessárias para acesso à rede virtual privada da Defensoria Pública, bem como para outros sistemas que sejam essenciais para a realização dos trabalhos;

§3º. Todos os núcleos, setores e unidades administrativas devem manter canal de atendimento remoto (telefone, e-mail, *Whatsapp*, *Telegram* ou *Skype*) a ser divulgado no site da Defensoria Pública do Paraná.

§4º. Os membros, servidores e estagiários, ainda que em trabalho remoto ou suspensos os prazos, deverão manter suas atividades regulares em regime de teletrabalho, respeitando o horário do expediente.

§5º. O Coordenador ou a chefia imediata poderá, sem prejuízo da bolsa-auxílio, dispensar os estagiários que não possam realizar atividades em trabalho remoto, assegurando contingente necessário à realização das atividades.

Art. 6º. Continuam suspensos os prazos de processos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 7º. A Coordenação-Geral de Administração, por meio de seus Departamentos, sem prejuízo das determinações já constantes, procederá às medidas necessárias para providenciar os serviços de limpeza nas unidades que permanecerão em funcionamento, compatibilizando com eventual rodízio de servidores terceirizados, caso necessário, de modo a compatibilizar a necessária higienização do ambiente de trabalho com a necessidade de redução do fluxo de pessoas em tais locais.

Art. 8º. A Assessoria de Comunicação (ASCOM) com o auxílio da Coordenação-Geral de Administração e Planejamento deverá, sem prejuízo das determinações já constantes, ampliar a divulgação de cartazes nas unidades da Defensoria Pública, de modo a orientar a população do Estado do Paraná sobre as medidas necessárias impostas pelos poderes públicos, bem como sobre os limites e medidas necessárias ao atendimento, sobre os números telefônicos e outros canais disponíveis (*WhatsApp* e endereços eletrônicos) e sobre as formas de atendimento ora estabelecidas.

Art. 9º. Durante o período previsto no *caput* do artigo 4º, fica suspensa a indenização de auxílio-transporte ao servidor que não realizar o deslocamento casa-trabalho para execução da função pública, nos termos da Lei Estadual nº 18.773/2016, ante o contido no parecer jurídico nº 071/202, conforme Protocolo Administrativo 16.481.261-1.

Parágrafo único. Os pedidos de indenização serão analisados posteriormente após a devida comprovação da realização de deslocamento, e desde que realizados apenas nas hipóteses excepcionalmente autorizadas, devendo o Coordenador zelar, quando for o caso, pela concentração dos deslocamentos no número mais restrito de datas possível.

Art. 10. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência durante o período de contingenciamento, salvo disposição ulterior em sentido contrário.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

36697/2020

Procedimento n.º 15.862.381-1

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo específico para apuração de infração referente à prestação de serviços de limpeza na sede da Defensoria Pública em Cianorte, decorrente do contrato nº 03/2015, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e a empresa Andrade Serviços Gerais Ltda.

1. Relatório

No memorando nº 30/2018/Cianorte/DPPR é relatado que os servidores lotados na referida sede foram acometidos por grave crise alérgica em decorrência do ambiente insalubre de trabalho. Estes tiveram de buscar atendimento médico e passaram a fazer uso de medicamento contínuo para controle de alergias. Em razão disso, foi determinada a instauração de procedimento administrativo específico para apuração de eventuais infrações da empresa responsável pela limpeza do prédio sede da Defensoria Pública em questão.

Conforme despacho de fls. 54 do Departamento de Infraestrutura e Materiais, indicou-se que a situação seria decorrente da falta de limpeza que ocasionou acúmulo de mofo na sede de Cianorte, o que é confirmado pelo fato de que inexistiam infiltrações ou problemas estruturais no imóvel. Frente aos problemas relatados com os servidores, observa-se que a solicitação para mudança de espaço físico já foi protocolizada através do Memorando nº17/2018 no Protocolo Administrativo nº 15.434.830-1, e segue em tramite para locação de nova Sede.